



CONTRATO N° 001/2026

Contrato de empreitada por preço global que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI** e a Empresa **CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA**, CNPJ nº. **21.864.736/0001-88**.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 024.850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA**, CNPJ nº. **21.864.736/0001-88**, com sede na Rua Crisântemos, C 10, Morada do Sol, CEP: 64056-170, Teresina - PI, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Igor Alves Lima Veras Neves, portador do CPF: 005.220.693-98, RG: 2.793.555 SSP PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025**, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato de empreitada por preço global, com fundamento na Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de lixo domiciliar, roço, capina e varrição de logradouros públicos no município de JerumenhaPI, conforme Projeto / Planilha Orçamentária/ Cronograma físico financeiro, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

A CONTRATADA executará a obra / serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 1.008.774,12 (hum milhão e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 088/2025** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição, caso o serviço não esteja de conformidade com as especificações do edital; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com as especificações e prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga de material, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14133/21.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.



- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos da lei 14133/21.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido na lei 14133/21.
- p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- t) Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a homologação do contrato a licitante deverá executar os serviços conforme ordem de serviço. A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando todavia a CONTRATADA isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto na lei 14133/21.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI e conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2094

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 000- Próprios

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou por depósito em conta corrente da contratada.



- a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
- d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor SAULO ITALO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF nº 042.021.383-09, RG nº 3001677 SSP/PI, CREA – PI 071322533-5, Engenheiro Civil, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14133/21.

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP:
64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem a lei 14133/21

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE recorrente da aplicação da Lei n.º 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Jerumenha, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Jerumenha-PI, 05 de Janeiro de 2026.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONSTRUTORA BELVEDERÉ LTDA
CNPJ nº. 21.864.736/0001-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP:
64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1º Naldin Martins Paiva RG/CPF nº 023.385.363-42
2º Ayla Helton de S. Ribeiro RG/CPF nº 022.221.603-40